



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC

TERMO DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XII do anexo I, do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, II e XII do Regimento Interno da SUDAM:

Considerando o recurso hierárquico apresentando contra a deliberação desta Diretoria Colegiada pela **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 23.066.228/0001-80, quanto a sanção aplicada ao mesmo;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível da sanção tipificada na legislação ,

Considerando que para conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a posição da CGA/COGAF, às fls 162/163 do processo 59004/000355/2015-04 que não encontrou elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa;

Considerando o relatório do recurso hierárquico produzido pela CLC/DA às fls 165/169 dos autos epigrafados citado acima que não encontrou também, elementos para afastar a falta e nem para redução da sanção aplicada, bem como, para o registro no sistema SICAF da sanção aplicada na forma do § 1º do art. 38 da IN/SLTI/MP nº02/2010

Asses.

Considerando o parecer jurídico nº 0002/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, às fls 171/172 que opinou e trouxe a sugestão da manutenção da penalidade de advertência aplicada pela Diretoria Colegiada em 01.10.2015;

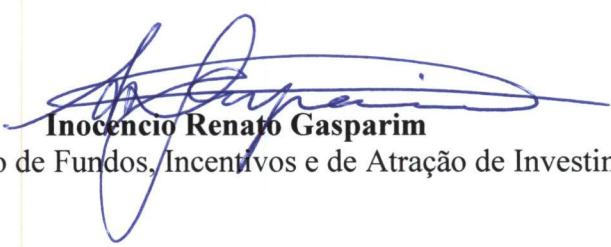
RESOLVE:

Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo 59004/000355/2015-04 e em estrita observância aos demais da legislação, Conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJMF nº 23.066.228/0001-80, tendo em vista a sua tempestividade para no Mérito Julgá-lo Improcedente pelas razões expostas nos autos e nesta decisão.


Belém, 26 de janeiro de 2016.



Paulo Roberto Correia Da Silva
Superintendente



Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas